



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2019 - MP/PGJ

Termo de Contrato Administrativo, que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e a empresa **PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A - PRODAM**, visando à prestação de serviço de execução de sistemas **PRODAM-RH**.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança, 69.037-473, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Exmo. Sr. **Mauro Roberto Veras Bezerra**, residente e domiciliado em Manaus/AM, portador do documento de identidade n.º 553213 - SESEG/AM e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 850.824.657-91, e a empresa **PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A - PRODAM**, pessoa jurídica de direito privado (sociedade de economia mista), criada pela Lei n.º 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado, sob o n.º 13300001038, e com inscrição estadual n.º 05.341.162-5 e inscrita CNPJ (MF) sob o n.º 04.407.920/0001-80, situada na Rua Jonathas Pedrosa, n.º 1937, Praça 14 de Janeiro, 69.037-473, Manaus/AM, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **João Guilherme de Moraes Silva**, brasileiro, casado, Tecnólogo em Processamento de Dados, portador do documento de identidade n.º 492808 SSP/AM e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 160.169.982-49, residente na Rua da Legião, n.º 154, Presidente Vargas, 69025-170, Manaus/AM, conforme atesta a ata de eleição da diretoria atual, registrada na JUCEA em 22/01/2019, sob o n.º 977468, tendo em vista o que consta do Processo n.º **2019.022407**, doravante designado por **PROCESSO**, e em consequência do Despacho de Inexigibilidade de Licitação n.º 511.2019.02AJ-SUBADM.0415721.2019.022407, fundamentado no art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93, resolvem firmar o presente **TERMO DE CONTRATO VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE SISTEMAS – PRODAM RH**, mediante as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem como objeto o desenvolvimento de Sistemas de Informação, compreendendo a análise, desenvolvimento e manutenção do PRODAM-RH, visando à atualização e geração de relatórios e de arquivos contendo as contribuições previdenciárias devidas por servidores integrantes do Fundo Financeiro Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas (FFIN-PGJ), conforme o **Termo de Referência SEI n.º 0393876 c a Proposta 233, de 14/11/2019 2019**, os quais integram o presente processo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os serviços ora contratados serão realizados sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS GARANTIAS:

Os serviços ora pactuados são garantidos em conformidade com o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, artigos 26 e 27.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços ora contratados serão realizados sob as seguintes condições:

I - DAS RESPONSABILIDADES:

Os serviços ora contratados serão realizados sob as seguintes condições:

1. Os serviços devolvidos para retificação, com defeito ou erros não originários de falha de atuação da **CONTRATADA**, serão atendidos, respeitando-se a execução de trabalhos em curso, sendo, entretanto, objeto de cobrança à parte o custo adicional correspondente.
2. Na hipótese de defeitos ou erros originários de falhas de atuação da **CONTRATADA**, os serviços deverão ser refeitos, correndo todos os custos por sua conta.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** se obriga a entregar à **CONTRATANTE** os serviços pactuados nos prazos estabelecidos, bem como acompanhar e controlar a observância das datas fixadas, notificando a **CONTRATANTE** na hipótese de descumprimento desses prazos.

Parágrafo segundo. Quaisquer outros serviços da mesma natureza, não elencados neste contrato ou no anexo, poderão ser prestados mediante solicitação escrita à **CONTRATADA**, sendo objeto de termo aditivo específico, observado o limite estabelecido no parágrafo primeiro, da Cláusula Vigésima Primeira, estabelecendo-se as especificações, prazos e preços referentes aos novos serviços.

Parágrafo terceiro. Na execução dos serviços de que trata este contrato, poderão ser utilizados serviços terceirizados de locação de mão de obra de empresas contratadas pela **CONTRATADA**, mediante autorização expressa da **CONTRATANTE**, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

À **CONTRATANTE** é assegurado o direito de, a seu critério e através de representante especialmente designado, de exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou serviçais.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo. A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados e às consequências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo terceiro. O representante da **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo quarto. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

Parágrafo quinto. A **CONTRATADA** é obrigada a manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização dos serviços.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** obriga-se a afastar qualquer empregado do local dos serviços, cuja presença, a juízo da **FISCALIZAÇÃO**, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos mesmos.

Parágrafo terceiro. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no Parágrafo Primeiro, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a manutenção contratada.

Parágrafo quarto. Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à **CONTRATADA**, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

CLÁUSULA OITAVA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços constantes no **Termo de Referência Sei nº 0393876** e na **Proposta 233, de 14/11/2019 2019**, sendo que quando da análise e desenvolvimento de relatórios a partir do Sistema PRODAM-RH realizar as seguintes etapas:

1. Escopo do relatório, serão servidores listados e fornecidos pelo cliente para pesquisa de dados:
 - a) Com base no CPF do servidor, deverá ser feita uma busca nos arquivos disponíveis (desde as datas mais antigas) de todos os órgãos públicos estaduais;
2. Dados a serem recuperados nos arquivos dos demais órgãos estaduais ou gerados a partir deles, contendo:
 1. Histórico como servidor público estadual até a entrada na PGJ;
 2. Para cada mês/ano no qual haja registro de pagamento de proventos para o servidor, deverá ser gerado um registro (item de arquivo ou linha de tabela) no qual, além dos dados de identificação, fornecidos previamente, sejam obtidas e agregadas:
 - Mês de competência: mês e ano ao qual referem-se os dados de contribuição;
 - Moeda da data: nome da moeda vigente no mês de competência;
 - Valores devidos nominais ajustados para 12/2003
 - Segurado: Base da contribuição; Alíquota; Valor contribuição; Valor corrigido pelo IGP-DI até 12/2003.
 - Patronal: Base da contribuição; Alíquota; Valor contribuição; Valor corrigido pelo IGP-DI até 12/2003.
3. Metodologia para realizar a correção monetária posterior à 12/2003:

- a) Atualização posterior a 01/2004, até julho 2019;
 - b) IPCA mensal + juros 6% a. a (0,4868% mensal)
 1. Fator aplicado: multiplicador para obtenção da atualização monetária (IPCA + juros) do Total Segurado + Patronal.
 2. Valor correção + juros: valor devido por correção monetária e juros, obtido pela aplicação do fator multiplicador.
 - c) Total atualizado: Representa o valor, adequadamente atualizado, devido pelos recolhimentos previdenciários (segurado + patronal) que foram ou deveriam ter sido efetivados no mês de competência indicado.
4. Ordenação e totalização:
1. Após a fase anterior o arquivo, deverá ser ordenado por CPF e mês de competência;
 2. Ao final de todos os registros associados a cada CPF, deverá ser inserido, para fins de totalização, um registro a mais com os seguintes dados: CPF, 99/9999 na coluna mês de competência e a soma de todos os valores dos registros referentes àquele CPF;
 3. No final do arquivo, para fins de totalização geral, deverá ser inserido um registro final com os seguintes dados: 999.999.999-99 na coluna CPF, 99/9999 na coluna mês de competência e a soma de todos os valores de todos os registros do arquivo.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

São também responsabilidades da **CONTRATADA**:

1. Promover atividades para a realização dos serviços descritos no **Termo de Referência Sei nº 0393876 e na Proposta 233, de 14/11/2019 2019**;
2. Promover reuniões com a **CONTRATANTE**, visando à coleta de requisitos para a validação das entregas;
3. Realizar o registro das demandas de atendimento;
4. Realizar as estimativas dos relatórios demandados;
5. Buscar os dados mais antigos que forem possíveis, considerando seu acervo de dados referentes às folhas de pagamento dos órgãos públicos estaduais;
6. Entregar, junto com o resultado impresso do trabalho, o arquivo em formato Excel.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

Cabe a **CONTRATANTE** o seguinte:

1. Designar uma pessoa responsável (representante) que participará de reuniões frequentes de acompanhamento da execução do contrato;
2. A ausência do representante da **CONTRATANTE** nas reuniões periódicas implica a execução da atividade anteriormente prevista no último cronograma vigente;
3. A **CONTRATANTE**, através de seu representante, terá o prazo de 16 dias úteis, a contar da data de apresentação do documento de homologação, para efetuar a avaliação da entrega. Caso a **CONTRATANTE** não responda até o prazo acordado, a entrega será considerada como aceita;
4. O aceite poderá ser feito através de documento impresso ou por meio da representante da **CONTRATADA** através de e-mail institucional, ou através de outro meio, a ser definido no início da execução do trabalho;

5. Fiscalizar os serviços prestados pela PRODAM, observando o fiel cumprimento das exigências contratuais;
6. A **CONTRATANTE** tem total responsabilidade pelas prioridades e atividades demandadas nesse contrato. Uma vez iniciada a execução de uma demanda, caso a **CONTRATANTE** opte por interrompê-la, esta deverá arcar com os custos incorridos sobre o serviço já realizado;
7. Efetivar o pagamento dos serviços tão logo a versão definitiva do trabalho seja entregue.
8. A participação da **CONTRATANTE** no fornecimento das informações necessárias para a execução deste serviço é de fundamental importância. Da mesma forma, o cumprimento dos prazos só será possível se contar com a sua efetiva participação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESSALVAS:

Este contrato não contempla:

- Serviço de hospedagem do(s) sistema(s) supracitados, devendo/podendo a referida hospedagem ser objeto de outro contrato.
- A manutenção corretiva/evolutiva em sistemas que não foram desenvolvidos pela PRODAM.
- A refatoração de relatórios que forem alterados os dados de origem fornecidos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS:

O valor total estimado deste contrato é de **R\$ 45.747,00 (quarenta e cinco mil, setecentos e quarenta e sete reais)**, conforme demonstrado abaixo:

Serviço	Valor Total (R\$)
Desenvolvimento de Sistemas de Informação	45.747,00
TOTAL	45.747,00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS:

O valor total estimado deste contrato será prestado conforme tabela abaixo, a ser cobrado conforme plano de pagamento.

Desenvolvimento de Sistemas de Informação (E-Compras: 119964)

Item de Faturamento	Unidade	Qtd	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Por Hora de Desenvolvimento de Sistemas de Informação	Hora	140	175,95	24.633,00
Por Hora de Análise em Sistemas de Informação	Hora	120	175,95	21.114,00
Valor mensal (parcela única)				45.747,00

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo da prestação dos serviços ora contratados é de **12 (doze) meses**, contado a partir da data da assinatura deste contrato, com eficácia a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial

Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, podendo ser prorrogado, mediante justificativa por escrito e prévia autorização, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

O faturamento dos serviços será efetuado mensalmente e a liquidação das faturas dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada fatura. A liquidação do valor das faturas emitidas e apresentadas pela **CONTRATADA** será procedida dentro do prazo citado, através de ordem bancária.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a fatura do mês, as certidões negativas de débitos trabalhistas, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Dívida Ativa da União, Fazendas Nacional, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO:

O preço mencionado na cláusula décima terceira será reajustado na ocasião da renovação deste contrato, nos moldes da Política Econômica Federal, que atualmente prevê periodicidade anual de reajuste, de acordo com a variação do IGPM, considerando-se como índice inicial o mês de novembro de 2019.

Parágrafo primeiro. Incumbirá à **CONTRATADA** o cálculo do reajustamento, que será instruído com a respectiva memória de cálculo e com a discriminação do que foi executado, para fins de aprovação pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo. Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês em que os serviços foram executados, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a correção dos cálculos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita, ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Multas percentuais, nos termos do Parágrafo Segundo desta Cláusula;
3. Rescisão administrativa do contrato;
4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar;
5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

Parágrafo primeiro. As penas acima referidas serão propostas pela **FISCALIZAÇÃO** e impostas pela autoridade competente, assegurada à **CONTRATADA** a prévia e ampla defesa na via administrativa.

Parágrafo segundo. Serão aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes multas:

1. Correspondente a 0,1% (um décimo por cento) calculado sobre o valor atualizado do contrato, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, até o trigésimo dia de atraso, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**; ou por dia de atraso injustificado na reparação, correção, remoção ou substituição dos serviços ou peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções; contados do recebimento de comunicado escrito emitido pela fiscalização.
2. Correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pela sua inexecução total;

Parágrafo terceiro. As multas contratuais serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus a **CONTRATADA**, podendo ser cobrado judicialmente, quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

O presente contrato poderá ser rescindido:

I - UNILATERALMENTE, pela CONTRATANTE:

1. pelo não cumprimento por parte da **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
2. em razão do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
3. pelo atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
4. pela paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
5. pela subcontratação total ou parcial em desacordo com as exigências especificadas no parágrafo terceiro da cláusula quarta;
6. pelo desatendimento das determinações regulares da **FISCALIZAÇÃO** ou de seus superiores;
7. pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma prevista no parágrafo terceiro da cláusula quinta, punidas com multas, o qual se considerará caracterizado:
 - 7.1. pela incidência de nova falta, em período de 15 (quinze) dias, no qual já tenham sido aplicadas 3 (três) multas;
 - 7.2. pela reincidência específica em falta já anteriormente punida 3 (três) vezes;
 - 7.3. pela incidência de nova falta, após a aplicação da quinta multa;
8. incidir a **CONTRATADA** em qualquer outra falta enquadrável nas prescrições da Lei N^o. 8.666/93;
9. por razões de interesse público, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

II - AMIGAVELMENTE pelas partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

III - JUDICIALMENTE, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo primeiro. A rescisão de que trata o item I, desta cláusula, será determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, não cabendo à **CONTRATADA** indenização de qualquer natureza.

Parágrafo segundo. A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial estadual.

Parágrafo terceiro. A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo de licitação.

Parágrafo quarto. Qualquer um desses casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o **CONTRADITÓRIO** e a **AMPLA DEFESA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO, IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR:

Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar ou a declaração de inidoneidade para licitar e contratar na administração direta ou indireta do Estado e nas fundações instituídas pelo poder público estadual, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

Parágrafo primeiro. As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial Eletrônica do Ministério Público do Estado do Amazonas - DOMPE.

Parágrafo segundo. O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo terceiro. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar perdurará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou, após 2 (dois) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS RECURSOS:

Contra as decisões que tiveram aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre sem efeito suspensivo:

1. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
2. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de publicação no DOMPE da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
3. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no DOMPE.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMERA - DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO:

O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos seguintes casos:

I - UNILATERALMENTE, pela CONTRATANTE:

1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
2. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de modificação do acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no parágrafo primeiro desta cláusula.

II - AMIGAVELMENTE, por acordo das partes:

1. quando necessária a modificação do regime de execução, em face da verificação técnica, da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
2. quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação dos serviços;
3. para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do art. 65, II, "d", da Lei n.º 8.666/93;
4. para prorrogação do prazo.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo segundo. Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro. No caso de supressão dos serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela **CONTRATANTE** pelos custos de

aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados.

Parágrafo quarto. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo quinto. Incumbe, obrigatoriamente à **CONTRATADA** comunicar à **CONTRATANTE** os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena de, no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente a **CONTRATANTE** com a cominação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA VIGÈSIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO:

A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade Fiscal, nos termos do art. 29, da Lei n.º 8.666/93, a que estiver vinculada.

CLÁUSULA VIGÈSIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTA LEGAL:

Este instrumento contratual fundamenta-se no Processo Administrativo n.º 2019.022407 e no Despacho de Inexigibilidade de Licitação n.º 511.2019.02AJ-SUBADM.0415721.2019.02240 , com fulcro no art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÈSIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **Unidade Orçamentária:** 03101 – Procuradoria Geral de Justiça; **Programa de Trabalho:** 03.122.0001.2001.0001 – Administração da Unidade; **Fonte:** 0100 – Recursos Ordinários; **Natureza da Despesa:** 33904002 - Manutenção Corretiva/Adaptativa e Sustentação de Software, tendo sido emitida, pela **CONTRATANTE**, em 29/11/2019, a Nota de Empenho n.º **2019NE01864**, no valor global de **R\$ 45.747,00 (quarenta e cinco mil, setecentos e quarenta e sete reais)**.

CLÁUSULA VIGÈSIMA QUINTA - DO FORO:

O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÈSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

O presente termo será publicado sob a forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, após a sua assinatura, correndo as despesas por conta da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93 e do Ato PGJ n.º 082/2012.

CLÁUSULA VIGÈSIMA SÉTIMA - CLÁUSULA ESSENCIAL:

Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante a **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÈSIMA OITAVA - DAS NORMAS APLICÁVEIS:

O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do

presente termo, especialmente a Lei n.º 8.666/93, com a nova redação da Lei n.º 8.883/94. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

E, por estarem de acordo, foi o presente termo, depois de lido e anuído, assinado digitalmente pelas partes e por duas testemunhas.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

JOÃO GUILHERME DE MORAES SILVA
Diretor Presidente da Empresa
Processamento de Dados Amazonas S.A.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Veras Bezerra, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos por substituição legal**, em 02/12/2019, às 14:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0417064** e o código CRC **6CF8CAA8**.